



**SUBSTITUTIVO N. DE 2025 AO PROJETO DE LEI N. 97 DE 2024**

**Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 97/2024, que dispõe sobre os meios de veiculação do artigo 39 da Resolução nº 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina cumulado com o artigo 11 do Código de Ética Médica de 2009 e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/1932, item “b”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 1.209, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de prescrições de cunho terapêutico, medicamentos ou não, digitadas, datilografadas, ou manuscritas em letras de forma legível nos serviços de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de cartaz informativo ou equivalente em todos os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados.

§1º O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá conter, de forma clara e legível, a seguinte informação: “É DEVER DO MÉDICO PRESCREVER AS RECEITAS POR EXTENSO, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, NELAS INDICANDO O USO INTERNO OU EXTERNO DOS MEDICAMENTOS, SUA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM O NÚMERO DO SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL, O NOME E A RESIDÊNCIA DO PACIENTE, OBSERVADOS A NOMENCLATURA E O SISTEMA DE PESOS E MEDIDAS OFICIAIS”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO**



§2º. O cartaz deverá possuir dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.” (AC)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual